

**Resolução do Conselho Universitário nº 016/15**  
**(Processo nº 10969/15)**

A Profa. Dra. Leila Modanez, Reitora interina do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias e;

considerando a necessidade de regulamentar os trabalhos afetos a Comissão Própria de Avaliação – CPA, constituída pela Portaria da Reitoria nº 425/15,

faz saber que o Conselho Universitário, em reunião realizada em 26/10/15, aprovou a regulamentação da CPA através desta Resolução, a saber:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, constituída por Portaria da Reitoria, de acordo com o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria/MEC nº 2051, de 09 de julho de 2004 passa a reger por essa portaria, observada a legislação federal pertinente, o Estatuto e o Regimento Geral do CUFSA.

**Art. 2º** - A CPA possui autonomia no exercício de suas funções, na forma da Lei Federal 10.861/2014, e desta Portaria.

**Parágrafo Único:** A CPA está vinculada à Pró-Reitoria de Graduação.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - São competências da CPA:

- I. elaborar e implementar o projeto interno de avaliação institucional;
- II. definir sua metodologia de trabalho, salvo nas matérias já disciplinadas pelo MEC/SESu;
- III. elaborar processos de avaliação periódica que contemple a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da gestão;
- IV. orientar cada uma das etapas do processo de avaliação;
- V. dar publicidade a todas as etapas do processo de avaliação;

- VI. sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação e divulgar relatórios parciais e integrais, de acordo com as orientações da CONAES;
- VII. sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

**Art. 4º** - A avaliação interna deverá atender ao disposto do artigo 3º da Lei 10.861/2004, podendo ter a indicação de outras dimensões institucionais, considerando a especificidade da Instituição.

**§ 1º** - As dimensões obrigatórias que fazem menção no caput deste artigo são:

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento aos estudantes;
- X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

**§ 2º** - A CPA deverá considerar as metas e diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional – (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

**Art. 5º.** A CPA poderá propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

**Art. 6º.** A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

**Art. 7º.** A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades e setores administrativos.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** - A CPA terá a seguinte composição:

- I. seis representantes do corpo docente,
- II. três representantes do corpo discente, regularmente matriculados;
- III. três representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV. um representantes da comunidade externa.

**§ 1º.** A comissão será constituída por ato do dirigente máximo da Instituição de Ensino Superior, ou por previsão no seu próprio Estatuto ou Regimento, assegurada a participação de todos os seguimentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, de acordo com Inciso 1º do artigo 11 da lei 10.861/2004.

**§ 2º.** O mandato dos membros da CPA terá a duração de um ciclo avaliativo (03 anos), permitida uma recondução, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações.

**§ 3º.** O coordenador da comissão será escolhido entre os membros, devendo a comissão comunicar oficialmente à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD para as devidas providências.

**§ 4º.** Ao coordenador, observada a legislação pertinente, competirá:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. coordenar o processo de auto avaliação do CUFSA;
- III. assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- IV. representar a Comissão junto aos órgãos superiores do CUFSA;
- V. prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.
- VI. nomear um relator da comissão;

**Art. 9º** - As reuniões serão convocadas no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e iniciará com a presença da maioria dos membros.



§ 1º. Decorridos 15 minutos e caso não haja a presença do quórum acima previsto, a reunião se iniciará com qualquer número de presentes.

§ 2º. As deliberações serão tomadas com a maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

§ 3º. O membro da CPA que deixar de comparecer a mais de 05 (cinco) reuniões no mesmo ano, será substituído mediante comunicação do Coordenador da CPA ao Reitor.

**Art. 10** - Os trabalhos executados por esta comissão não serão remunerados, portanto, os membros deverão assinar termo de trabalho voluntário, conforme Portaria da Reitoria nº047/2010.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 28 de outubro de 2015.



Profa. Dra. Leila Modanez  
Reitora Interina